



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.310, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

**"ALTERA ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 217/95 QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 217, de 18 de Dezembro de 1995, os quais passarão a ter as seguintes redações:

**"Art.2º** A referida gratificação será calculada sobre o salário base e será paga somente no primeiro vencimento subsequente a homologação do concurso em parcela única.

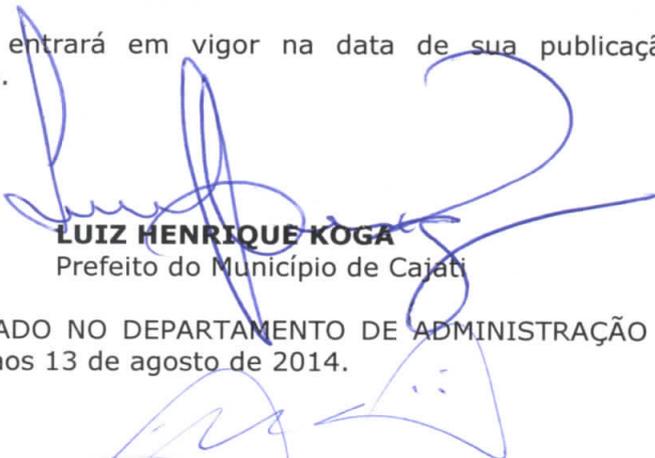
**Art. 3º** A Comissão de Concurso será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros; todos os membros deverão ser servidores público municipais."

**Art. 2º** A composição da Comissão de Concurso Público será definida pelo Presidente, onde o mesmo, a qualquer tempo terá amplos poderes de substituir os membros da Comissão.

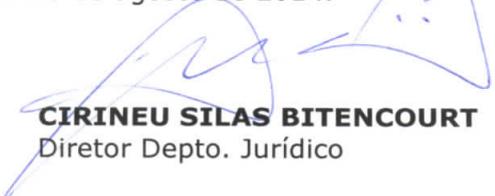
**Art. 3º** O Presidente da Comissão de Concurso Público será indicado pelo Gabinete do Prefeito através de Portaria.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 13 de agosto de 2014.

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. Jurídico